

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N° 1.951/96

**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS ATRAVÉS DE ESCRITURA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis referentes a terrenos foreiros da municipalidade, localizados no distrito da sede e no distrito de Itaúnas, constantes do patrimônio público municipal.

Parágrafo Único A alienação a que se refere o Art. 1° da presente Lei será feita mediante requerimento dos interessados, junto a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, que fornecerá toda a documentação necessária para lavratura da respectiva escritura pública no competente Cartório dessa Comarca.

Art. 2° A avaliação dos bens imóveis para fins da alienação sitada no Art. 1° da presente lei será de conformidade com a localização do imóvel, consoante tabela a seguir.

**VALOR VENAL POR METRO QUADRADO CONSOANTE
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

LOCALIDADE	VALOR RS/M2
Centro - Sede	0,30
Itaúnas	0,30
Cohab	0,20
Marcílio Dias I e II	0,20
Maria Manteiga	0,20
Favica	0,20
Santo Amaro	0,20
São José	0,20
Novo Horizonte	0,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

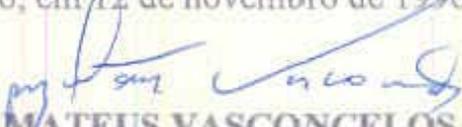
Santana	0,20
Quilombo Novo	0,20
Antonio Lopes	0,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 1996.


**MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra(ES), em 12 de novembro de 1996.


**ÂNGELO CÉSAR FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**